

PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

EMENDA Nº 3 ADOTADA PELA COMISSÃO

O § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A prorrogação de que trata o caput aplica-se às operações de crédito rural formalizadas por contrato individual, grupal ou coletivo, no período de 1º de janeiro de 2022 a 17 de outubro de 2023, nos termos do regulamento. ”

Sala das Reuniões, em de agosto de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente

